



# Regulamento Eleitoral



**PREVBAHIA**

Fundação de Previdência Complementar  
dos Servidores Públicos do Estado da Bahia

# **Regulamento Eleitoral**

Fundação de Previdência  
Complementar dos Servidores  
Públicos do Estado da Bahia

## RESOLUÇÃO Nº 018/2017

**Aprova o Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Prevbahia.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – PREVBÁHIA**, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 29, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Prevbahia, anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, em Salvador, em 16 de outubro de 2017.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
Presidente e Representante Titular do Poder Executivo

Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira  
Representante Titular dos Patrocinadores do Poder Legislativo

Waldeck Brandão Uzêda e Silva  
Representante Titular do Poder Judiciário

Claudio Palma de Mello  
Representante Titular dos Participantes e Assistidos

Kívio Dias Barbosa Lopes  
Representante Titular dos Participantes Assistidos

Mariana Miranda Moreira  
Representante Titular dos Participantes e Assistidos

# SUMÁRIO

DO OBJETO .....	04
DAS DEFINIÇÕES .....	06
DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL .....	09
DOS MANDATOS E DA FORMA DE RENOVAÇÃO DOS CONSELHOS .....	12
DA ELEIÇÃO .....	14
DO PROCESSO ELEITORAL .....	22
DOS PRAZOS .....	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	35

# CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - **PREVBAHIA**, na forma que estabelecem as Leis Complementares Federais nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, a Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, e o Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

**I** - Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

**II** - Ata Final de Apuração: ato pelo qual é veiculado o resultado final da eleição;

**III** - Beneficiários: pessoas indicadas pelos Participantes ou Assistidos que atenderem às condições de reconhecimento como dependentes conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela **PREVBAHIA**;

**IV** - Chapa: uma dupla composta por Participantes ou Assistidos que se une para se candidatar às vagas de titular e suplente disponíveis no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

**V** - Comissão de Apuração: órgão colegiado responsável pela operacionalização da votação e apuração dos votos e resultados de cada eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;

**VI** - Comissão Eleitoral: colegiado responsável por regulamentar o Processo Eleitoral, indicado pela Diretoria Executiva e pelos Participantes e Assistidos dos planos de previdência complementar administrados pela **PREVBAHIA** especificamente para cada pleito;

**VII** - Conselheiro Eleito: o titular ou suplente no Conselhos Deliberativo ou Conselho Fiscal que possa exercer as atribuições de Conselheiro, a partir da sua eleição pelos Participantes e Assistidos, por meio do Processo Eleitoral;

**VIII**- Conselho Deliberativo: o órgão colegiado máximo da estrutura organizacional da **PREVBAHIA**, responsável pela definição da política geral de administração desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;

**IX**- Conselho Fiscal: o órgão colegiado, integrante da estrutura da **PREVBAHIA**, responsável pelo controle interno desta entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios;



**X-** Diretor-Presidente: o Presidente da Diretoria Executiva, indicado pelo Governador do Estado da Bahia;

**XI-** Diretoria Executiva: o órgão colegiado responsável pela administração da **PREVBAHIA**;

**XII-** Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada Processo Eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;

**XIII-** Fiscal: pessoa credenciada por uma Chapa concorrente ao pleito eleitoral para acompanhar os processos de votação e apuração;

**XIV-** Participante: a pessoa física vinculada aos planos de benefícios oferecidos pela **PREVBAHIA**;

**XV-** Mapa Geral de Apuração: documento que contém o resultado das eleições;

**XVI-** Patrocinador: o Estado da Bahia, através de convênio de adesão firmado com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, bem como suas autarquias e fundações estatais de direito público do Estado da Bahia;

**XVII-** Processo Eleitoral: meio pelo qual será realizada a eleição dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

**XVIII-** Requerimento de Inscrição de Chapa: documento a ser entregue pela Chapa quando da inscrição deste às vagas no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

**XIX- PREVBAHIA:** a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, entidade fechada de previdência complementar;

**XX-** Termo de Responsabilidade: documento a ser entregue assinado pelo candidato quando da sua inscrição para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III  
DOS CONSELHOS  
DELIBERATIVO  
E FISCAL

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes do Patrocinador, serão designados pelo Governador do Estado, conforme disposto no § 7º do art. 50 da Lei Estadual 13.222/15.

**Art. 4º** - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

### Seção I

#### Da Composição do Conselho Deliberativo

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) respectivos suplentes, sendo:

- I - 03 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;
- II - 03 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

**Art. 6º** - Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo deverá ser observada a seguinte distribuição, obedecendo o disposto no § 5º do art. 25 do Estatuto Social da **PREVBAHIA**:

- I - 01 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;
- II - 01 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos;
- III - 01 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto da categoria que reunir maior número de integrantes na data da convocação eleitoral.

**§ 1º** - Não havendo candidato na condição de Assistido, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes, garantido o direito de voto dos Assistidos, quando houver.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de formação de Chapas com candidatos para concorrerem às vagas citadas nos incisos I, II e III deste artigo, a indicação dos Conselheiros Titular e Suplente será realizada pelo Patrocinador.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a indicação deverá recair sobre servidores Participantes de um dos planos de benefícios administrados pela **PREVBAHIA**, considerando ainda os requisitos dispostos nos arts. 30 e 31 deste Regulamento Eleitoral.

## Seção II

### Da Composição do Conselho Fiscal

**Art. 7º** - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;
- II- 02 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de formação de Chapas com candidatos para concorrerem às vagas citadas nos incisos I e II deste artigo, a indicação dos conselheiros titular e suplente será realizada pelo Patrocinador.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a indicação deverá recair sobre servidores Participantes de um dos planos de benefícios administrados pela **PREVBAHIA**, considerando ainda os requisitos dispostos nos arts. 30 e 31 deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 8º** - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos representantes dos Participantes e Assistidos que tiver obtido o maior número de votos válidos na eleição, assegurada a alternância nos dois anos subsequentes.

**Art. 9º** - Entre os membros eleitos do Conselho Fiscal, 01 (um) será necessariamente Participante e 01 (um) será Assistido.

**Parágrafo único.** Não havendo candidato na condição de Assistido, as vagas destinadas a esse segmento serão preenchidas pelos Participantes, garantido o direito de voto dos Assistidos, quando houver.

CAPÍTULO IV  
DOS MANDATOS  
E DA FORMA DE  
RENOVAÇÃO DOS  
CONSELHOS

Seção I

**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** É vedada a permanência no Conselho Deliberativo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, tanto para os titulares como para os suplentes.

Seção II

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

**Art. 12** - O Conselho Fiscal deverá renovar os 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes a cada 04 (quatro) anos através de Processo Eleitoral que se dará da seguinte forma:

I- quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes, o Processo Eleitoral dar-se-á pela eleição de uma Chapa, formada por uma dupla de Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos;

II- quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Assistidos, o Processo Eleitoral dar-se-á pela eleição de uma Chapa, formada por uma dupla de Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos, observado o disposto no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V  
DA ELEIÇÃO

**Art. 13-** A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar na Chapa composta pelo titular e seu respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de sua categoria, ressalvado o disposto nos arts. 6º e 9º deste Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada Chapa será identificada por um número, atribuído pela Comissão Eleitoral nos termos do parágrafo único do art. 46, de forma que distinga os Participantes e os Assistidos.

### Seção I

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 14 -** A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 01 (um) membro indicado pelos Participantes e Assistidos e seus respectivos suplentes, vedada a participação de Conselheiros e Diretores da **PREVBAHIA** para tratar da organização e realização das Eleições.

**§ 1º -** O membro indicado pelos Participantes e Assistidos para compor a Comissão Eleitoral deverá ser da categoria que reunir maior número de integrantes na data de composição da Comissão Eleitoral.

**§ 2º -** Cabe ao Conselho Deliberativo determinar como se dará a forma de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos na Comissão Eleitoral, com seus devidos critérios de desempate.

**§ 3º -** É vedada a participação na Comissão Eleitoral de Participantes que serão candidatos à função de Conselheiro no respectivo Pleito Eleitoral.

**Art. 15 -** O Diretor Presidente da **PREVBAHIA** indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará as atribuições dos demais membros da Comissão.

**Art. 16-** A Comissão Eleitoral regulará todo o Processo Eleitoral e designará uma Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da **PREVBAHIA**.

**§ 1º -** Cada Chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral 02 (dois) Fiscais para acompanhar o processo de Apuração;



**§ 2º** - A Comissão de Apuração deverá ser composta por 01 (um) Presidente e, no mínimo, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

**Art. 17** - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 18** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, manifestar apoio a qualquer Chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos, hipóteses em que a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

**§ 1º** - O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão;

**§ 2º** - As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral;

**§ 3º** - Os candidatos ao pleito eleitoral e os representantes das Chapas não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, vedada a gravação, reprodução e divulgação não autorizada das reuniões.

**Art. 19** - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

**Art. 20** - O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 21** - Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de consultoria jurídica para auxiliar a elaboração do Edital de Convocação de Eleição.

**Art. 23** - Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido ao respectivo órgão de origem, especificando o período da ocorrência.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva da **PREVBAHIA** prestará apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere às instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições:

- I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;
- II - conduzir o Processo Eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento, assim como promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;
- III - receber e analisar os requerimentos de inscrição das Chapas concorrentes ao pleito eleitoral e a documentação apresentada, verificando a sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicados, conforme previsto no Estatuto da **PREVBAHIA** e no Edital de Convocação de Eleição;
- IV - apreciar e deliberar sobre impugnação de Chapas apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;
- V - homologar a inscrição de Chapas que tenham atendidos a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- VI - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do Processo Eleitoral;
- VII - registrar em ata, em papel timbrado da **PREVBAHIA**, todas as ocorrências verificadas durante o Processo Eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva;
- VIII - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;
- IX - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

- X** - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às Eleições, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas;
- XI** - elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral, contando com apoio institucional da **PREVBAHIA**;
- XII** - comunicar formalmente aos representantes das Chapas eventual homologação ou impugnação das inscrições, assim como irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- XIII** - julgar eventuais recursos e impugnações apresentadas pelas Chapas concorrentes relativas a regras e procedimentos previstos no Estatuto da **PREVBAHIA** ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XIV** - homologar o resultado final imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, e dar ampla publicidade ao referido resultado, contendo as composições das Chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada Chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenção;
- XV** - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referente à normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-o à Diretoria Executiva, para decisão.

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na **PREVBAHIA**.

**Parágrafo único.** Encerrado o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

## Seção II

### Da Composição das Chapas e dos Candidatos

**Art. 28** - As Chapas deverão ser compostas por Participantes ou Assistidos da **PREVBAHIA** que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento Eleitoral.

**Art. 29** - Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

**Art. 30**- Os Conselheiros Eleitos do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, observado o Estatuto da **PREVBAHIA** e a legislação vigente, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior;
- V - contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;
- VI - ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, vinculado a um dos Planos de Benefícios oferecidos pela **PREVBAHIA**;
- VII - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- VIII - ter reputação ilibada;
- IX - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- X - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;
- XI - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 35 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os candidatos que não possuírem a certificação a que se refere o inciso V deste artigo obtê-la em até 01 (um) ano da data da sua posse.

**Art. 31** - Além dos requisitos identificados no art. 30 deste Regulamento Eleitoral, os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal não poderão:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da **PREVBAHIA** que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo;

II - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau dos demais membros dos Conselhos da **PREVBAHIA** ou da Diretoria Executiva.

**Art. 32** - É vedada a recondução para o Conselho Fiscal e permitida uma única recondução para o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Ao se candidatar para recondução, é vedado aos membros dos órgãos estatutários da **PREVBAHIA** a deliberação e votação em questões relativas ao Processo Eleitoral imediatamente após a homologação da sua candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua condição de Conselheiro e outras vantagens legalmente previstas.

**Art. 33** - Para os fins deste Regulamento Eleitoral, serão considerados candidatos apenas aqueles que tenham sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Cada Chapa poderá credenciar 02 (dois) Fiscais que os representarão perante a Comissão Eleitoral, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como fiscalizadores de todo o Processo Eleitoral.

**§ 1º** - Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos Fiscais de Chapa.

**§ 2º** - O relacionamento da Chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos seus representantes, indicados na forma do art. 34 deste Regulamento, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do Processo Eleitoral e acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Não poderá ser indicado como Fiscal servidor em exercício na **PREVBAHIA** ou que integre órgão estatutário da Entidade.

Seção III

**Dos Eleitores**

**Art. 35** - Serão eleitores todos os Participantes e Assistidos, cujo vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela **PREVBAHIA** tenha sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da data prevista de votação e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida à representação de sua categoria, entre Participantes e Assistidos, independentemente do número de benefícios que recebe da **PREVBAHIA**.

Seção IV

**Da Comissão de Apuração**

**Art. 36** - A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral.

**Art. 37** - A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 38** - A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

**Art. 39** - Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

**Art. 40** - A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 41** - A Comissão de Apuração será automaticamente dissolvida com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO  
ELEITORAL

**Art. 42** - O Processo Eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

### Seção I

#### **Da Convocação e do Edital de Convocação de Eleição**

**Art. 43** - As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal serão convocadas pela Comissão Eleitoral através do Edital de Convocação de Eleição, a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início da Eleição.

**Parágrafo único.** O Processo Eleitoral será divulgado pela Entidade através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência dos trâmites processuais.,

**Art. 44** - Deverão constar no Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

- I - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II - condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;
- III - forma de votação;
- IV - data e hora do início e término da votação;
- V - data, local e hora da apuração dos votos;
- VI - cronograma eleitoral;
- VII - meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

### Seção II

#### **Da Documentação do Processo Eleitoral**

**Art. 45** - Farão parte do Processo Eleitoral:

- I - Regulamento Eleitoral;



- II- Edital de Convocação de Eleição;
- III- relação nominal dos eleitores;
- IV - sistema eletrônico certificado por empresa de auditoria ou certificação, em caso de opção de votação e apuração pela Internet;
- V - requerimento de Inscrição das Chapas;
- VI - Termo de Responsabilidade;
- VII - atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII - Mapa Geral de Apuração;
- IX - eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

**Parágrafo único.** Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela **PREVBAHIA** pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de posse dos eleitos.

### Seção III

#### Das Inscrições

**Art. 46** - As inscrições das Chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

**Parágrafo único.** As Chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de Chapa referente ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

**Art. 47** - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas nos arts. 30 e 31 deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 48** - As Chapas referentes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser compostas, obrigatoriamente, por candidato para vaga de titular e o seu respectivo suplente, conforme previsto no Edital de Convocação de Eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 49** - O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações as seguintes informações de cada candidato, devendo as Chapas fornecerem os dados relacionados abaixo:

- I- nome completo;
- II - número de inscrição no CPF;

- III - curso de formação superior;
- IV - vaga para a qual se candidata;
- V - apelido ou nome que deverá constar na tela de votação;
- VI - endereço completo e telefone para contato;
- VII - endereço eletrônico.

**Art. 50** - No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

- I - cumprem todos os requisitos listados neste Regulamento Eleitoral, em especial o contido nos seus arts. 30 e 31;
- II - submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);
- III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;
- IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 30 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

**Art. 51** - Para fins de inscrição da Chapa, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição;
- II - Termo de Responsabilidade, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição, com firma reconhecida em cartório;
- III - cópia do documento de identificação com foto e assinatura;
- IV - propostas de trabalho;
- V - currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

**Parágrafo único.** Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e IV do art. 30.

**Art. 52** - Os documentos a que se referem o art. 51 deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da **PREVBAHIA** ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa – Sedex, com aviso de recebimento, em volume único, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital de Convocação de Eleição.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao prazo para inscrições estabelecido no Edital de Convocação de Eleição, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

**Art. 53** - É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal durante o mesmo Processo Eleitoral. - nome completo;

#### Seção IV

#### **Da Homologação das Inscrições**

**Art. 54** - A Comissão Eleitoral informará aos representantes da Chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo estabelecido no Edital de Convocação de Eleição para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

**§ 1º** - Em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das Chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

**§ 2º** - Somente serão homologadas as inscrições referentes às Chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Seção V

**Impugnação ou Desistência dos Candidatos**

**Art. 55** - Após a divulgação da homologação das Chapas inscritas, qualquer eleitor poderá apresentar pedido de impugnação à Comissão Eleitoral da **PREVBAHIA**, necessariamente motivada e devidamente instruída, de acordo com prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição.

**Art. 56** - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da Chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita conforme prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição.

**§ 1º** - Até o termino do prazo para apresentação de defesa, a Chapa poderá requerer a substituição de candidatos, apresentando a devida documentação exigida no art. 51.

**§ 2º** - Em sendo deferida a impugnação ou em havendo a desistência de um dos candidatos, a candidatura da Chapa não será homologada.

**Art. 57** - Encerrado o prazo de apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apresentará as impugnações e proferirá a decisão, de acordo com prazos definidos no Edital de Convocação de Eleição, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da Chapa.

**Art. 58** - Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das inscrições.

**Art. 59** - Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

**Art. 60** - Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

## Seção VI

### Da Campanha Eleitoral

**Art. 61** - É facultada às Chapas a realização de campanha eleitoral, após a divulgação do resultado definitivo da homologação das candidaturas aos Participantes e Assistidos, até o dia anterior ao início do período de votação.

**Art. 62** - As Chapas e os seus candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou à **PREVBAHIA**.

**Art. 63** - Durante a campanha, a **PREVBAHIA** disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** As regras para a divulgação dessas informações através de site institucional serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 64** - A **PREVBAHIA** não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

## Seção VII

### Do Processo de Votação, Apuração e Divulgação dos Resultados

**Art. 65** - O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio de um voto por pessoa.

**§ 1º** - A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico e/ou internet, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

**§ 2º** - A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme dados constantes do cadastro da **PREVBAHIA**.

**§ 3º** - Cabe ao Participante e Assistido manter seu cadastro atualizado perante a **PREVBAHIA**.

**§ 4º** - A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral para retirada de 2ª via, mediante prévia identificação civil do Participante e fornecimento de recibo inscrito por parte da Comissão Eleitoral.

**§ 5º** - Em casos de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à **PREVBAHIA** o reenvio da senha, a qual será reencaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da **PREVBAHIA**, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º.

**§ 6º** - O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

**§ 7º** - A Comissão Eleitoral poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

**Art. 66** - A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

**Art. 67** - Na data e horário previsto no Edital de Convocação de Eleição para encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet.

**Art. 68** - A apuração dos votos será feita pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da **PREVBAHIA**, e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração, bem como os Fiscais das Chapas.

**§ 1º** - Os Participantes e Assistidos poderão credenciar até 03 (três) representantes para acompanhar o processo de apuração;

**§ 2º** - Será deferido o credenciamento dos 03 (três) primeiros representantes de cada categoria a se inscrever;

**§ 3º** - O processo de inscrição se dará conforme determinado no Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 69** - A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

**Art. 70** - A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, através de um relatório emitido pelo sistema de votação, apurando-se o resultado final da eleição e lavrada a Ata Final de Apuração.

**§ 1º** - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de abstenções;

VII - total de votos por Chapa;

VIII - eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

IX - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, da Comissão de Apuração e dos Fiscais que assim o desejarem.

**§ 2º** - Não serão divulgados relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

**Art. 71** - Serão proclamadas vencedoras as Chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as Chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou brancos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujos candidatos tiverem o maior tempo total, contado em dias, de vinculação aos planos administrados pela **PREVBAHIA** e, persistindo o empate, será eleita aquela Chapa cuja soma das idades dos candidatos, titular e suplente seja maior.

**Art. 72** - O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convierem à realidade da **PREVBAHIA**.

## Seção VIII

### Da Nulidade

**Art. 73** - O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

**§ 1º** Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

**§ 2º** - Constituem formalidades essenciais:

- I - cumprimento dos prazos de inscrição das Chapas;
- II - a preservação da isonomia entre candidatos;
- III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste Regulamento;
- IV - a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

**§ 3º** - Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

**§ 4º** - Não será declarada nulidade quando não houver prejuízo a nenhum dos concorrentes.

**§ 5º** - A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

**§ 6º** - A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

## Seção IX

### Das Competências da Diretoria Executiva

**Art. 74** - Compete à Diretoria Executiva coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto Social da **PREVBAHIA** ou neste Regulamento:

- I - instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II - designar os membros titulares e eventuais suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;



- III - aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos Conselheiros Eleitos;
- IV - promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do cronograma eleitoral;
- V - promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral perante os Participantes e Assistidos da **PREVBAHIA**, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos Conselheiros Eleitos;
- VI - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;
- VII - zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII - reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- IX - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo Eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no inciso XIII do art. 26 deste Regulamento;
- X - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 75** - Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do art. 74 deste Regulamento.

**§ 1º** - O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

**§ 2º** - O recurso a que se refere o caput deste artigo será interposto no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

**§ 3º** - O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

**§ 4º** - Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

**§ 5º** - O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da **PREVBAHIA**, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO VII  
DOS PRAZOS

**Art. 76** - Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral, respeitando os seguintes prazos, previstos no Estatuto Social da **PREVBAHIA**:

I - as eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início das eleições, sendo divulgada através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do Processo Eleitoral;

II - os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na **PREVBAHIA** até 30 (trinta) dias antes do início da eleição;

III - o período para a realização das eleições será de 02 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em Edital de Convocação de Eleição.

**Art. 77** - O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias.

**§ 1º** - O início do Processo Eleitoral será considerado a data de divulgação da constituição da Comissão Eleitoral, e o fim, a data de divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII  
DAS  
DISPOSIÇÕES  
GERAIS

**Art. 78** - Os membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração, bem como os Fiscais de Chapa, não serão remunerados.

**Art. 79** - As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes das Chapas serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Chapa, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

**Art. 80** - Sem prejuízo do disposto no art. 79 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da **PREVBAHIA**.

**Art. 81** - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma dos arts. 28 e 38 do Estatuto Social da **PREVBAHIA**, respeitada a origem de representação.

**Art. 82** - O cancelamento da inscrição em Plano de Benefícios pelo Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal eleito implicará renúncia ao cargo.

**Art. 83** - Em caso de falta de interesse de todos os Participantes ou Assistidos a se habilitarem a concorrer ao Processo Eleitoral, será aplicado o § 2º do art. 6º e o § 1º do art. 7º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 84** - Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 85** - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas ao Processo Eleitoral.

**Art. 86** - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.